



CONDUTAS EM RELAÇÃO À FREQUÊNCIA, ABONOS DE FALTAS E AVALIAÇÕES DE RENDIMENTO

Acesse aqui o calendário escolar de 2024: [link](#) (atualizar anualmente)

1) AVALIAÇÕES DE RENDIMENTO E FREQUÊNCIA:

Conforme artigo 84 do Regimento Geral da USP ([link](#)): “Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina.”

Conforme Resolução do CoG Nº 3583, de 29 de setembro de 1989 ([link](#)): “Os alunos que não tiverem alcançado nota final de aprovação em disciplinas dos cursos de graduação, mas que tiverem obtido frequência mínima de setenta por cento e nota final não inferior a três, poderão efetuar uma recuperação que consistirá de provas ou trabalhos programados, a serem realizados entre o final do semestre letivo e o início do semestre seguinte.”

2) ABONO DE FALTAS:

Conforme norma da USP ([link](#)): **Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira¹**. Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário. Para casos especiais, a Legislação prevê um Tratamento Especial, sendo que nem esses casos caracterizam abono de faltas. Trata-se de inclusão de atividades compensatórias, inclusive domiciliares. **Atenção: O interessado deverá requerer regime especial de estudos no início do impedimento.** Casos Especiais previstos na Legislação:

a) Tratamento de Saúde: no caso de alunos portadores de afecções, se deve atribuir-lhes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo necessário para o afastamento (ver Decreto-lei Nº 1.044/69 - [link](#)).

b) Licença Maternidade: a lei Nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-lei Nº 1.044 e determina que a partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, o que será comprovado por atestado médico apresentado à escola.

¹ Única exceção: o Decreto-lei Nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto Nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.